



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2211

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2211

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**LEI Nº. 3.065/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025,
incluída a Emenda nº 01/2025
e as Emendas Impositivas nºs 01 e 02/2025.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PIRANGI, ESTADO DE SÃO
PAULO PARA O EXERCÍCIO DE
2.026.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- O orçamento do Município de Pirangi para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.71.000.000,00 (setenta e um milhão de reais) sendo:

I - O orçamento Fiscal em R\$.40.544.700,00 (quarenta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais);

II - O orçamento de seguridade social em R\$.30.455.300,00 (trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

Artigo 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I).

RECEITAS CORRENTES		79.897.000,00
Receita Tributária	10.276.642,28	
Receita Patrimonial	895.700,00	
Receita de Serviços	370.500,00	
Transferências Correntes	68.184.957,72	
Outras Receitas Correntes	169.200,00	
RECEITAS DE CAPITAL		190.000,00
Alienação de Bens	190.000,00	
Total da Receita Bruta		80.087.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		9.087.000,00
Total da Receita Líquida		71.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.452.000,00
04 - Administração	10.167.000,00
06 - Segurança Pública	340.000,00
08 - Assistência Social	3.552.060,00
10 - Saúde	26.903.240,00
11 - Trabalho	391.000,00
12 - Educação	17.497.500,00
13 - Cultura	355.200,00

15 - Urbanismo	5.236.000,00
17 - Saneamento	1.123.000,00
18 - Gestão Ambiental	240.000,00
20 - Agricultura	179.000,00
23 - Comércio e Serviços	9.000,00
27 - Desporto e Lazer	811.000,00
28 - Encargos Especiais	1.671.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.073.000,00
Total	71.000.000,00

II - POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal	1.452.000,00
02.01 - Gabinete Municipal	1.120.000,00
02.02 - Departamento de Administração Geral	7.663.000,00
02.03 - Departamento de Finanças e Orçamento	3.030.000,00
02.04 - Departamento de Engenharia, Obras e Serviços	6.359.000,00
02.05 - Departamento de Agricultura e Abastecimento	179.000,00
02.06 - Departamento de Educação	17.497.500,00
02.07 - Departamento de Esporte, Cultura e Turismo	1.175.200,00
02.08 - Departamento de Saúde	26.903.240,00
02.09 - Fundo Municipal de Assistência Social	3.407.060,00
02.10 - Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente	318.000,00
02.12 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	240.000,00
02.13 - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	210.000,00
02.14 - Departamento Jurídico	373.000,00
02.99 - Reserva de Contingência	1.073.000,00
Total	71.000.000,00

III - PELA NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 - Despesas Correntes

1 - Pessoal e Encargos Sociais	31.826.200,00
2 - Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	36.622.800,00

4 - Despesas de Capital

4 - Investimentos	472.000,00
5 - Inversões Financeiras	5.000,00
6 - Amortização da Dívida	1.000.000,00

9 - Reserva de Contingência

9 - Reserva de Contingência	1.073.000,00
Total Geral das Despesas do Município	71.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

III - Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes ao excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças entre a receita prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64.

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2026,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2211

Página 3 de 6

créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI - Revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 4º.

Artigo 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Pirangi autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 4º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Artigo 6º - Os valores monetários que compõem os programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como a codificação da programação orçamentária, ficam automaticamente reajustados e recodificados de acordo com os valores e códigos constantes dos anexos desta Lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

Artigo 7º - O Poder Executivo procederá às adequações necessárias para efetivar o cumprimento das emendas impositivas de nº 01 e 02.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Município de Pirangi, 10 de dezembro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

LEI Nº. 3.066/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GINÁSIOS MUNICIPAIS DE ESPORTES, QUADRAS-POLIESPORTIVAS DO MUNICÍPIO E ESTÁDIOS MUNICIPAIS PARA FINS DE INCENTIVOS E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração de espaço para publicidade comercial em Ginásios Municipais de Esportes, Quadras-poliesportivas do município e Estádios Municipais para fins de Incentivo e Desenvolvimento de Atividades Esportivas, por meio de termo de permissão de uso a título oneroso, mediante cobrança de preço público.

Parágrafo único - A utilização de espaço nos Ginásios, Quadras-Poliesportivas e Estádios Municipais e suas redondezas, não poderão impedir a boa visão dos espectadores e observará condições de segurança, tanto do público como de atletas e alunos.

Artigo 2º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal responsável atenderá os interessados observando o número de protocolo do requerimento, salvo o interesse maior da administração, proibida a preferência de qualquer publicidade por qualquer outra forma.

Artigo 3º - O valor dos espaços a serem vendidos será no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) se for pago à vista ou importe de R\$ 350,00 (trezentos reais) se for parcelado em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, o qual será reajustado anualmente pelo IPCA-E a partir do ano de 2026.

Artigo 4º - As Placas de Propaganda e Publicidade serão obedecerão a tamanhos "Padrão" sempre com múltiplos de um metro quadrado, podendo o interessado adquirir quantos espaços "Padrão" por placas quiser, conforme a disponibilidade, e serão custeadas também pelo interessado devendo seguir as especificações do local e do servidor responsável pela fiscalização, não gerando ônus financeiro para o Poder Executivo.

Artigo 5º - O Poder Executivo dará preferência a Publicidades relacionadas com Esportes e Turismo, bem como Comércio Local, sendo vedada e proibida a Publicidade e Propaganda relacionada com fumo álcool, Propaganda Política e quaisquer atos contrários à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará no Prazo de 30 dias após a publicação o tipo de Placa destinada à Propaganda dentro do "Padrão" conforme determina Artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - A arrecadação será efetuada antecipadamente aos cofres do município, no prazo de 15 (quinze) dias após o deferimento, mediante fornecimento de guia pelo Setor de Arrecadação, constando o valor, o período da publicidade e propaganda, a metragem quadrada, que encaminhará cópia para o Local (Ginásio, Quadra-poliesportiva, Estádio ou arredores) onde deverá ser fixada, para controle do servidor responsável.

§1º - A taxa de publicidade e o preço público terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a requerimento da patrocinadora, pelo mesmo período, o qual deverá ser assinado o devido termo de prorrogação, desde que feito novo pagamento do valor estipulado no art. 3º pelo interessado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2211

Página 4 de 6

§2º - A Placa de Propaganda e Publicidade será retirada automaticamente pelo servidor responsável pela manutenção do espaço público (Ginásio, Quadra poliesportiva, Estádio e arredores), independentemente de qualquer comunicação interna, desde que esteja vencido o prazo de 12 (doze) meses e não lhe seja apresentada nova guia de prorrogação da Propaganda e Publicidade.

Artigo 8º - Poderão ser veiculadas Publicidade e Propaganda também de empresas não sediadas no município, desde que observadas as restrições do artigo 5º desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de dezembro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 3782/2025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS PORTARIAS N.ºS. 3689/25, 3687/25, 3690/25, 3688/25, 3699/25, 3691/25, 3692/25, 3693/25, 3694/25 E 3695/25 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE JORNADA DUPLA E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS PROFESSORAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogada em todo os seus termos a partir do dia 15 de dezembro de 2025, **as PORTARIAS N.ºS. 3689/25, 3687/25, 3690/25, 3688/25, 3699/25, 3691/25, 3692/25, 3693/25, 3694/25 E 3695/25 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE JORNADA DUPLA E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS PROFESSORAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL;**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 09 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2211

Página 5 de 6

Outros Atos



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497- Federal nº 14.308/93-81

O.S.S. PIRANGI

OFÍCIO Nº 51 /2025

Pirangi/SP, 08 de dezembro de 2025.

À
Sra. Monique Momente Covielo
Diretora Municipal de Saúde
Diretoria Municipal de Saúde de Pirangi
Pirangi/SP

Assunto: Solicitação de Habilitação – Código CNES 2902 (Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas).

Prezada Diretora,

Vimos por meio deste **solicitar a habilitação do código CNES 2902**, referente ao **Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas**, para a **Associação Beneficente de Pirangi**, inscrita no **CNES 2079909**.

A referida unidade possui estrutura física, equipe técnica e capacidade instalada compatíveis com os requisitos do programa, estando plenamente apta a realizar procedimentos cirúrgicos eletivos de forma segura e eficiente. Ressaltamos que a habilitação permitirá ampliar a oferta assistencial, reduzir o tempo de espera dos pacientes e fortalecer o cuidado regional no âmbito do SUS.

Solicitamos, portanto, que seja dado prosseguimento ao processo de habilitação junto às instâncias competentes, bem como a emissão do respectivo **ofício de habilitação**, documento necessário para formalizar a aptidão da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2211

Página 6 de 6



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI

O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI

Inscrição no CNPJ. N.º 51.804.771/0001-72

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal nº 933/84 - Estadual nº 52.497 - Federal nº 14.308/93-81

unidade e possibilitar o acesso ao custeio federal destinado ao Programa Nacional de Redução de Filas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais ou envio de documentos complementares que se façam necessários.

Atenciosamente,

JOSE ORION
BERNARDES:02821960808

Digitally signed by JOSE ORION
BERNARDES:02821960808
DN: cn=JOSE ORION
BERNARDES:02821960808,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SingularID Multipla,
email=rh@osspirangi.com.br
Date: 2025.12.08 13:52:41 -03'00'

José Orion Bernardes
Presidente
Associação Beneficente de Pirangi